LEI Nº 5.093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Município a outorgar à Mitra Diocesana de Pelotas concessão de direito real de uso sobre imóvel pertencente ao Município destinado para o fim de desenvolver ações de assistência social, educação para a cidadania e assistência religiosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar em favor da Mitra Diocesana de Pelotas, com sede e foro nesta cidade, concessão de direito real de uso sobre o imóvel destinado ao desenvolvimento de ações de assistência social, educação para a cidadania e assistência religiosa.

Art. 2º **O imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, é constituído pelo Lote 20 do Loteamento Pestano pertencente à Gleba da Tablada, tratando-se de um terreno, de formato irregular, situado na Quadra 11 do Bairro Pestano, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente nordeste pela Rua Doze, por igual medida na linha de fundos a sudoeste, confrontando-se com o lote nº 13 da Rua Treze. Na lateral sudeste mede 25,05 metros e confronta-se com o lote nº 21 da Rua Doze, e na lateral noroeste mede 25,04 metros confrontando-se com os lotes nº 17, 18 e 19 da Rua Cinco. Situado no quarteirão formado pelas Ruas Doze, Treze, Dois e Cinco, distante 18,00 metros da esquina da Rua Cinco, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 276 pela Rua Doze, tudo conforme matrícula e planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.**

Art. 3º A concessão será revogada se a concessionária:

I - não utilizar o imóvel no prazo de dois anos;

II - dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;

III - dar destinação diversa ao imóvel ou de qualquer forma desatender os objetivos da concessão;

IV - deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários do lote;

V - não lhe der o uso prometido;

VI - desviar sua finalidade social e assistencial, dando ao terreno ou lote destinação diversa da estabelecida.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, a área ou lote reverterá ao patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas no imóvel ou lote que passarão ao Patrimônio do Município, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo